

## RESOLUÇÃO Nº 15/2010 – CONSEPE

Dispõe sobre a criação e o Regulamento do Comitê de Pesquisa da UDESC – COP/UDESC.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 8683/2010, tomada em sessão de 03 de agosto de 2010;

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Pesquisa da UDESC – COP/UDESC, órgão consultivo permanente de assessoramento vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG.

Art. 2º O COP/UDESC obedecerá ao Regulamento que a esta Resolução acompanha.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 15/2004 – CONSEPE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 03 de agosto de 2010.

Professora Sandra Makowiecky  
Presidente

## ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO Nº 15/2010 – CONSEPE

### REGULAMENTO DO COMITÊ DE PESQUISA DA UDESC – COP/UDESC

#### TÍTULO I DAS FINALIDADES E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Pesquisa da UDESC - COP/UDESC, órgão consultivo de assessoramento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, tem por finalidades:

- I - formular propostas de políticas e diretrizes de pesquisa da UDESC;
- II - elaborar o Plano Estratégico da Pesquisa da UDESC;
- III - propor o planejamento das atividades de pesquisa, assegurando à pesquisa a condição de atividade essencial à melhoria do ensino de graduação, de pós-graduação e à extensão;
- IV - assessorar na compatibilização e integração de programações, projetos e atividades de pesquisa dos Centros, contribuindo para a não duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- V - elaborar e atualização das normas de pesquisa;
- VI - identificação de grupos de pesquisa emergentes na Universidade;
- VII - incentivar a pesquisa multi e interdisciplinar, criando condições para o intercâmbio entre diferentes áreas de conhecimento e entre grupos de pesquisa desta e de outras instituições universitárias;
- VIII - propor critérios para concessão de auxílios e bolsas de pesquisa;
- IX - proceder à seleção e acompanhamento de pedidos de bolsas de pesquisa e auxílios para projetos de pesquisa;
- X - elaborar estudos e propostas de medidas que favoreçam o desenvolvimento da pesquisa no âmbito da Universidade

- XI - analisar e emitir pareceres em projetos de pesquisa interinstitucionais, ouvidas as instâncias competentes dos Centros;
- XII - sugerir seminários e encontros de incentivos à pesquisa;
- XIII - assessorar em assuntos julgados pertinentes à sua área de atuação.

Art. 2º O Comitê terá composição multidisciplinar e multiprofissional, sendo constituído por:

- I - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, na qualidade de Presidente;
- II - Diretores de Pesquisa dos Centros;
- III - Coordenador de Pesquisa da PROPPG;
- IV - 1 (um) docente representante de Pesquisa por Centro.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos.

§ 2º Os membros mencionados no inciso IV serão docentes pesquisadores doutores, bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq ou, na falta destes nos Centros, pesquisadores de mais elevada produtividade, escolhidos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e homologados pelo Conselho de Centro.

§ 3º O membro do Comitê que, por motivo maior, estiver impedido de participar de uma determinada sessão, deverá tomar providência para que o seu suplente seja convocado para substituí-lo nessa reunião.

## TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 3º A Secretaria do Comitê será exercida pela Coordenação de Pesquisa da PROPPG.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º Os pareceres do Comitê sobre projetos de pesquisa, referenciados no artigo 1º, inciso XI, desta Resolução, contemplarão análise do mérito técnico-científico-artístico, prioridade do projeto e viabilidade de execução.

Art. 6º O Comitê poderá valer-se do parecer de consultores *ad hoc*.

Art. 7º Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como Presidente do Comitê:

- I - convocar os membros do Comitê, para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - propor a Ordem do Dia, para a reunião do Comitê;
- III - designar o relator para os assuntos de competência do Comitê;
- IV - exercer, nas sessões, o voto comum e, no caso de empate, o voto de qualidade;
- V - convocar consultores que não integram o Comitê para participação nas sessões, porém, sem direito a voto;
- VI - convidar consultores *ad hoc* para análise e parecer de projetos.

Art. 8º Compete à Secretaria do Comitê:

- I - elaborar a pauta das sessões;
- II - providenciar a convocação para sessões, dos membros do Comitê, por determinação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - secretariar as sessões;
- IV - redigir as atas das sessões e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Comitê;
- V - manter controle sobre os processos em tramitação no Comitê;
- VI - manter sob sua guarda todo o material do Comitê;

VII - manter codificadas e arquivadas todas as decisões e deliberações do Comitê;  
VIII - organizar e coordenar a correspondência do Comitê.

Art. 9º O Comitê se reunirá, em sessão ordinária e extraordinária, com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

Art. 10 O Comitê se reunirá, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A convocação do Comitê se fará por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 11 O Comitê se reunirá extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único. No caso de reunião extraordinária, as mesmas deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 24 horas.

Art. 12 O comparecimento às sessões do Comitê será obrigatório e considerado como serviço relevante.

Parágrafo Único. Perderá o mandato, aquele que, sem causa justificada, faltar mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas.

Art. 13 Qualquer membro poderá solicitar ao Comitê a participação de pessoa não pertencentes ao mesmo, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou informações relevantes para análise de assuntos da pauta da reunião.

Art. 14 As decisões do Comitê adotarão a forma de parecer.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores da UDESC.